



PROJETO DE LEI Nº 4.207

PROTOCOLO Nº 407/15

DE 16 de Junho de 2015

  
Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Junho de 2015

1ª Discussão em 23 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 01 de Julho de 2015

Com Ofício nº 140/2015

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3930

05 Páginas

nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

De 01 / 07 / 2015



# MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



## Projeto de Lei nº 4.207

**Ementa:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**Artigo 1º** - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.895,00 ( trinta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais ), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

### Suplementação

|                           |                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------|
| 13.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana  |
| 13.001.15.451.0020.2.103. | Programa Clik Palmeira                         |

|                 |       |                     |               |
|-----------------|-------|---------------------|---------------|
| 3.3.90.30.00.00 | 01507 | MATERIAL DE CONSUMO | R\$ 36.895,00 |
|-----------------|-------|---------------------|---------------|

**Total Suplementação: R\$ 36.895,00**

**Artigo 2º** - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

### Redução

|                           |                                                |
|---------------------------|------------------------------------------------|
| 13.000.00.000.0000.0.000. | Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura |
| 13.001.00.000.0000.0.000. | Departamento de Obras e Infraestrutura Urbana  |
| 13.001.15.451.0020.2.103. | Programa Clik Palmeira                         |

|                 |       |                                        |               |
|-----------------|-------|----------------------------------------|---------------|
| 4.4.90.51.00.00 | 01507 | OBRAS E INSTALAÇÕES                    | R\$ 31.896,00 |
| 4.4.90.52.00.00 | 01507 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL,<br>PERMANENTE | R\$ 4.999,00  |

**Total da Redução: R\$ 36.895,00**

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

**Edir Havrechaki**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
ESTADO DO PARANÁ**



**JUSTIFICATIVA**

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que adiciona recursos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Justificamos a necessidade deste procedimento de reforço orçamentário para adequação e equilíbrio de gastos referente a manutenção e serviços de iluminação pública, onde existe a necessidade periódica de materiais de consumo utilizados em diversos seguimentos do setor.

Pela importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de junho de 2015.

  
**Edir Havrechaki**  
**Prefeito Municipal**



# *Câmara Municipal de Palmeira*

ESTADO DO PARANÁ

0000003



Orientação Contábil nº 052/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

**De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA**

**Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.207 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de junho de 2015.

Alexandro Klosowski  
Contador



*Câmara Municipal de Palmeira*  
ESTADO DO PARANÁ

0000004  
PROTOCOLO Nº 417/15

DE 22 / 06 / 2015



**Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.**

**Projeto de Lei nº 4.207**

**Assunto:** Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.  
**Iniciativa:** Executivo Municipal.

**PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei nº 4.207 que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 36.895,00 (trinta e seis mil oitocentos e noventa e cinco reais), na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, tendo em vista que tal procedimento é necessário para reforço orçamentário, para adequação e equilíbrio de gastos referente a manutenção e serviços de iluminação pública, onde existe a necessidade periódica de materiais de consumo utilizados em diversos seguimentos do setor.

Desta forma, a nosso ver, acha-se em condições de ser aprovado conforme proposto pelo Poder Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

**ELIEZER BORCÓSKI**

**Relator**

**PARECER DA COMISSÃO**

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.207, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Executivo Municipal.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

**ARILDO SANTOS ZALESKI**

**Membro**

**FABIANO B. CASSANTA**

**Membro**



# Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000005



## PROJETO DE LEI Nº 4.207

## VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.207

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulcu

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O  
PROJETO Nº 4.207

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kulcu

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira  
decretou e eu Prefeito Municipal  
sanciono esta Lei Nº 3.810  
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se  
à Câmara. Palmeira, 01.07.2015  
Gabinete do Prefeito



Prefeito